

APROVADA POR UNANIMIDADE E ACLAMAÇÃO

Moc.º 40

Impacto do Imposto sobre o valor Acrescentado nas Freguesias

IVA

NELSON BATISTA

Sendo o IVA um imposto geral que incide sobre as transmissões de bens, as prestações de Serviços, as aquisições intracomunitárias e tratando-se de um imposto que beneficia totalmente o estado.

Sendo as Freguesias, entidades da Administração Local que não beneficiam de qualquer dedução da taxa do IVA seja da taxa reduzida de 6% ou a normal de 23%, nem tão pouco de proceder ao pedido de reembolso.

Esta situação leva a vários enquadramentos jurídicos, além de criar sérias dificuldades de tesouraria às Juntas de Freguesia que podem traduzir-se em dificuldades de assegurar o melhor serviço Público, também cria uma rotura no principio da generalidade em analogia com outras Instituições Públicas que podem deduzir o respetivo Imposto, assim como o pedido de reembolso do mesmo.

Assim e dado a diferença de tratamento das instituições enquanto sujeito passivo e considerando as Freguesias, nesta prespétiva, o parente pobre da Administração Local, urge que se conserte uma posição clara com a Administração Central (Autoridade Tributária) e as Autarquias Locais, no sentido de se conseguir a isenção do imposto ou a redução do mesmo para a taxa de 6% em todos os serviços e trabalhos das Freguesias.

XVII Congresso da ANAFRE  
Portimão, 25 de janeiro de 2020

*Alexandre Dias* Nelson Cesar Goncalves Batista *[Signature]*  
Angela Almeida *[Signature]*  
V. EDZ M. MARQUES DE OLIVEIRA *[Signature]*  
Franco Marques Faria *[Signature]*  
[Signature] *[Signature]*  
[Signature] *[Signature]*  
[Signature] *[Signature]*  
[Signature] *[Signature]*  
[Signature] *[Signature]*